



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

Ofício 1068/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/1078/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0250.6/2019, que "Dispõe sobre as informações contidas nos rótulos de embalagens de alimentos que contenham elevado teor de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), encaminhou, mediante o Ofício nº 462/2019, o Parecer nº 44/2019, de sua Consultoria Jurídica, por meio do qual informa que, "Instada a se manifestar, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri apresentou expediente técnico questionando diversos aspectos do PL, dentre eles, o seu alcance, modo de adesão, prazo para adequação e forma de padronização dos rótulos. Em tempo, sugeriu diferente modelo de perfil nutricional daquele proposto no artigo 1º do PL, recomendou novo texto para o artigo 3º, inciso III e aconselhou a inclusão de referência ao teor de calorias dos alimentos no PL. Por fim, sugeriu sejam ponderadas as argumentações já realizadas em nível nacional sobre o tema, notadamente no Relatório da Tomada Pública de Subsídios (TPS) nº 1/2018 – Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre Rotulagem Nutricional. Por oportuno, a COJUR diligentemente instou a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, para fins de socialização do tema. A CIDASC, por sua vez, destacou que a redação dada pelo presente PL replica as informações contidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 24, de 15 de junho de 2010, da ANVISA/Ministério da Agricultura. Em seu parecer técnico, ratificou, em suma, a importância da legislação para o Estado, todavia, alertou para o fato de que a obrigatoriedade de tais informações nos rótulos de produtos fabricados tão somente em Santa Catarina poderia prejudicar a livre concorrência, razão pela qual inferiu que a proposição federal sobre o tema seria de grande valia. [...] Diante do exposto, a COJUR recomenda a restituição dos autos à ALESC para fins de conhecimento, avaliação e eventual diligência acerca dos questionamentos técnicos formulados pela Epagri e CIDASC em face do PL nº 0250.6/2019".

Por fim, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 24 / 9 / 19

SECRETARIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofrd_1068_PL_0250.6_19_SAR-EPAGRI
SCC 8553/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC

Lido no Expediente	
087º	Sessão de 23/09/19
Anexar a(o) 12.250/19	
Diligência	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 462/2019

Florianópolis, 6 de setembro de 2019.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Ofício nº 892/CC-DIAL-GEMAT (SCC 8689/2019), o qual solicitou a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0250.6/2019, vimos apresentar, em anexo, os pareceres técnicos apresentados pela Epagri e Cidasc e, bem assim, parecer jurídico recomendando a restituição dos presentes autos para a ALESC para fins de conhecimento, avaliação e eventual diligência acerca dos questionamentos técnicos formulados pelas estatais em face do referido PL.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]

Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado

Ao Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos da Casa Civil
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





PARECER n° 44/2019

*Parecer em diligência: PL 0250.6/2019.
Recomendação para restituição dos autos
à ALESC para fins de ponderação dos
argumentos técnicos apresentados.*

Trata-se de parecer em diligência acerca do **Projeto de Lei nº 0250.6/2019**, de origem parlamentar, que "*Dispõe sobre as informações contidas nos rótulos de embalagens de alimentos que contenham elevado teor de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, no âmbito do Estado de Santa Catarina*", assim reproduzido:



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 3º Nas embalagens dos alimentos de que trata o art. 2º desta Lei é obrigatória a inscrição de alerta sobre o consumo desses nutrientes, por meio das seguintes mensagens, aplicáveis de acordo com os casos descritos a seguir:

- I – “alto teor de açúcar”, para alimentos ricos em açúcares;
- II – “alto teor de gordura saturada”, para alimentos ricos em
gordura saturada;
- III – “alto teor de gordura trans”, para alimentos ricos em gordura
trans; e

IV – “alto teor de sódio”, para alimentos ricos em sódio.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Instada a se manifestar, a **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri** apresentou expediente técnico questionando diversos aspectos do PL, dentre eles, o seu alcance, modo de adesão, prazo para adequação e forma de padronização dos rótulos.

Em tempo, sugeriu diferente modelo de perfil nutricional daquele proposto no artigo 1º do PL, recomendou novo texto para o artigo 3º, inciso III e aconselhou a inclusão de referência ao teor de calorias dos alimentos no PL.

Por fim, sugeriu sejam ponderadas as argumentações já realizadas em nível nacional sobre o tema, notadamente no Relatório da Tomada Pública de Subsídios (TPS) nº 1/2018 - Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre Rotulagem Nutricional.

Por oportuno, a COJUR diligentemente instou a **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC**, para fins de socialização do tema.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA**

A CIDASC, por sua vez, destacou que a redação dada pelo presente PL replica as informações contidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 15 de junho de 2010 da ANVISA/Ministério da Agricultura.

Em seu parecer técnico, ratificou, em suma, a importância da legislação para o Estado, todavia, alertou para o fato de que a obrigatoriedade de tais informações nos rótulos de produtos fabricados tão somente em Santa Catarina poderia prejudicar a livre concorrência, razão pela qual inferiu que a proposição federal sobre o tema seria de grande valia.

Assim vieram os autos para parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Sem mais digressões, à míngua das respostas para os questionamentos técnicos formulados pela Epagri e CIDASC, condição *sine qua non* para aferição da viabilidade do presente PL, vislumbra-se restar prejudicada a elaboração de um parecer jurídico conclusivo.

Nesse contexto, é recomendável a restituição dos presentes autos para a ALESC, especificamente para conhecimento e eventual diligência à luz das ponderações técnicas veiculadas por ambas as estatais.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a COJUR recomenda a restituição dos autos à ALESC para fins de conhecimento, avaliação e eventual diligência acerca dos questionamentos técnicos formulados pela Epagri e CIDASC em face do PL nº 0250.6/2019.

É o parecer.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA

Florianópolis, 5 de setembro de 2019.

Carlos Magno dos Santos Júnior
Consultor Jurídico
OAB/SC 21.898-B

De acordo.

Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Carta DEX nº. 139

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ricardo de Gouvêa

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Florianópolis/SC

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0250.6/2019.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, responder ao processo SGPE SCC 8689/2019 e contribuir com subsídios técnicos ao Projeto de Lei nº 0250.6/2019, que "Dispõe sobre as informações contidas nos rótulos de embalagens de alimentos que contenham elevado teor de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Nesse sentido, acreditamos que o acesso às informações nutricionais são esclarecedoras e de fácil entendimento no rótulo dos alimentos, facilitando a escolha consciente dos consumidores por produtos mais saudáveis contribuindo assim para a melhora da saúde da população.

Com relação ao Projeto de Lei nº 0250.6/2019, entendemos que não estão claros quais produtos ele se aplica. No PL está descrito "no âmbito do Estado de Santa Catarina". Isso significa que se aplica somente aos produtos produzidos no território de Santa Catarina? Aqueles produzidos em outros estados e



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

comercializados aqui deverão se adequar? De que forma? Nestes casos, a implementação do novo modelo seria obrigatória ou voluntária? Qual o prazo para a indústria se adequar?

Além disso, a forma de apresentação dos alertas deveria ser padronizada, mandatória por 100g/mL, indicando o local no rótulo para sua impressão (sugestão: painel frontal da embalagem), tamanho, cores (sugestão: preto e branco), símbolos (sugestão: octógono), descritores qualitativos e o órgão regulador responsável (seria a VISA de SC?), a exemplo do modelo adotado no Chile.

Com relação aos valores considerados como ponto de corte para indicação de quantidade elevada de açúcares livres, gorduras totais (incluir no PL), gorduras saturada, gorduras trans e sódio sugerimos o modelo de perfil nutricional proposto pelo IDEC e UFPR.

Para gorduras trans o alerta deverá indicar a presença no produto, independentemente da quantidade, visto que não há valor máximo de consumo diário estabelecido como seguro para o seu consumo. A sugestão é usar o alerta: "CONTÉM GORDURA TRANS".

O projeto não faz referência ao teor de calorias do alimento. Consideramos que esta também é uma informação importante para a escolha do consumidor. Sugerimos a utilização do modelo de perfil nutricional proposto pela CAISAN para este constituinte. Produtos com 275 kcal ou mais por 100g de alimento sólido e 70 Kcal ou mais por 100mL de alimentos líquidos deverão conter o alerta: "CONTÉM MUITA CALORIA".

Atualmente, há esforços governamentais e diversas reivindicações nas organizações da sociedade civil para que os modelos de rotulagem nutricional frontal sejam complementares à tabela nutricional e para que essas informações



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

sejam obrigatórias. Porém, as indústrias de alimentos têm combatido essas iniciativas. No site da ANVISA é possível consultar o Relatório da Tomada Pública de Subsídios (TPS) nº 1/2018 - Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre Rotulagem Nutricional. Este documento traz toda a discussão que já foi realizada em âmbito nacional e trata com detalhes cada ponto a ser considerado, podendo servir de inspiração para aprimorar o PL.

Reiteramos a importância do assunto a que se refere este projeto de lei e colocamo-nos a disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Edilene Steinwandter
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Ofício nº 552/GAB

Florianópolis, 27 de agosto de 2019.

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício GPS/DL/1078/2019, de 21 de agosto de 2019, onde consta o PL/0250.6/2019, segue manifestação da CIDASC.

A ANVISA/Ministério da Saúde, através da Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC Nº 24, de 15 de junho de 2010, estabelece os requisitos mínimos para oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional.

A redação dada pelo PL/0250.6/2019 replica as informações contidas na referida RDC e traz a obrigatoriedade destas informações nas embalagens de alimentos.

Fortalecendo a promoção da saúde pública e o acesso a informações pelos consumidores, ratificamos a importância desta legislação para o Estado de SC.

Porém, atentamos para o fato de que, pela Lei proposta, somente os produtos fabricados em SC trarão este alerta em suas embalagens, prejudicando a livre concorrência. Por exemplo: produtos com alto teor de açúcar advindos de outros Estados não terão esta informação em suas embalagens, enquanto que os oriundos de SC terão. Presumimos que o consumidor escolha o produto que não traz a inscrição de 'alto teor de açúcar' na embalagem, induzido (erroneamente) de que aquele sem a inscrição não tenha alto teor de açúcar.

Desta forma, os produtos catarinenses que trouxerem a informação sobre altos teores de açúcar, gorduras saturadas, gorduras trans e sódio em suas rotulagens frontais poderão vir a ser preteridos, uma vez que produtos concorrentes de outros Estados de igual teor nutricional não trarão a informação declarada na embalagem.

Uma Lei federal que trouxesse essa obrigatoriedade seria de grande valia.

Cabe uma análise minuciosa de quais objetivos querem ser alcançados através da legislação proposta em SC.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Luciane de Cássia Surdi
Presidente

À Senhora
RACHEL NIEHUES AUST
Advogada
Consultoria Jurídica
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Florianópolis – SC
ARO/JBC



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

Ofício nº 1122/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em complemento ao Ofício nº 1068/CC-DIAL-GEMAT, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/1078/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0250.6/2019, que "Dispõe sobre as informações contidas nos rótulos de embalagens de alimentos que contenham elevado teor de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A Secretaria de Estado da Saúde (SES), consultada de ofício diante da matéria objeto da proposição, remeteu, por intermédio do Ofício nº 1175/2019, o Parecer nº 694/2019, de sua Consultoria Jurídica, informando que "[...] a Superintendência de Vigilância em Saúde desta Pasta assim concluiu: '[...] há um grupo altamente especializado já discutindo a questão em âmbito nacional, sendo que há uma consulta pública aberta, a CONSULTA PÚBLICA Nº 707, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Por fim, comunicamos que a Diretoria de Vigilância Sanitária considera a proposta dispensável, havendo existência de contrariedade ao interesse público, visto que há consulta pública da ANVISA aberta sobre o assunto e que uma legislação estadual poderia dificultar o livre comércio entre os estados da federação, podendo ocasionar penalidades desnecessárias aos fabricantes de alimentos'. Da mesma maneira, é o posicionamento jurídico. Em que pese ser considerável intenção do Projeto de Lei, considera-se desnecessária a aprovação de nova legislação tendo em vista que já existem medidas sendo tomados pelos órgãos técnicos competentes. Sendo assim, considerando o parecer da Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária e, especialmente por considerar a proposta juridicamente desnecessária, esta Consultoria Jurídica é pela opinião de que a medida não merece ser levada a termo, manifestando-se desfavoravelmente ao tema".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 09/10/2019

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofid_1122_PL_0250.6_19_SES_compl_1068
SCC 8553/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC

949 Sessão de 15/10/19
Anexar a(o) P.L. 250/19
Diligência
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350
Telefone: (048) 3664-8849, e-mail: cojur@saude.sc.gov.br

Ofício nº 1175/2019

Florianópolis, 26 de setembro de 2019.

Senhor Diretor,

Por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde¹, e em atenção ao Ofício nº 894/CC-DIAL-GEAPI (SCC 8696/2019), referente ao Pedido de Diligência sobre o Projeto de Lei nº 0250.6/2019, que “Dispõe sobre as informações contidas nos rótulos de embalagens de alimentos que contenham elevado teor de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, encaminhamos o Parecer 083/2019 da Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária, bem como o Parecer 694/2019 desta Consultoria Jurídica, opinando negativamente sobre o assunto.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Felipe Barreto de Melo
Consultor Jurídico SES

Ao Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos - DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis - SC

¹ Portaria nº 137, de 20/02/2019 (DOESC nº 20.961)



PARECER n.º 694/2019

Florianópolis, 26 de setembro de 2019.

Ementa: SCC 8696/2019. Consulta sobre o pedido de diligência, ao Projeto de Lei nº 0250.6/2019, que “Dispõe sobre as informações contidas nos rótulos de embalagens de alimentos que contenham elevado teor de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Não Favorável. Ao GABS.

Chega nesta Consultoria Jurídica o Ofício nº 894/CC-DIAL-GEMAT, contendo Consulta sobre o pedido de diligência, ao Projeto de Lei nº 0250.6/2019, que “Dispõe sobre as informações contidas nos rótulos de embalagens de alimentos que contenham elevado teor de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, no âmbito do Estado de Santa Catarina .

Instada a se manifestar, a Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio Diretoria de Vigilância Sanitária, exarou o Parecer nº 83/2019, de 24/09/2019 e entendeu pelo não prosseguimento da proposta legislativa.

Após, retornaram os autos para emissão do competente Parecer Jurídico.

É o relatório necessário.

Inicialmente, cumpre destacar que a análise de Projeto de Lei, por parte desta Pasta, limita-se ao interesse público da matéria a ser legislada e sua constitucionalidade.

Acerca do procedimento referente ao trâmite de diligência proveniente da ALESC, destacamos o Decreto nº 2.382/2014, que dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Não obstante, o mesmo instrumento normativo esclarece que é competência da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo: “Art. 7º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL”, razão pela qual esclarecemos que esta manifestação, deverá ser encaminhada ao referido órgão.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I—atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

No que tange ao mérito do projeto propriamente dito, a Superintendência de Vigilância em Saúde desta Pasta, assim concluiu:

(...) Após a explanação acima, destacamos que há um grupo altamente especializado já discutindo a questão em âmbito nacional, sendo que há uma consulta pública aberta, a CONSULTA PÚBLICA N 707, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Por fim, comunicamos que a Diretoria de Vigilância Sanitária considera a proposta dispensável, havendo existência de contrariedade ao interesse público, visto que há consulta pública da ANVISA aberta sobre o assunto e que uma legislação estadual poderia dificultar o livre comércio entre os estados da federação, podendo ocasionar penalidades desnecessárias aos fabricantes de alimentos.

Da mesma maneira, é o posicionamento jurídico. Em que pese ser considerável intenção do Projeto de Lei, considera-se desnecessária a aprovação de nova legislação tendo em vista que já existem medidas sendo tomados pelos órgãos técnicos competentes.

Sendo assim, considerando o parecer da Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária e, especialmente por considerar a proposta juridicamente desnecessária, esta Consultoria Jurídica é pela opinião de que a medida não merece ser levada a termo, manifestando-se desfavoravelmente ao tema.

É o parecer.

[assinado digitalmente]
Felipe Barreto de Melo
Consultor Jurídico
COJUR/SES

De acordo com o parecer da COJUR.

[assinado digitalmente]
André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde, e.e



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

PARECER nº 083/19

Florianópolis, 24 de setembro de 2019.

Ementa: Parecer técnico – Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0250.6/2019 (SCC 8696/2019), que Dispõe sobre as informações contidas nos rótulos de embalagens de alimentos que contenham elevado teor de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, no âmbito do Estado de Santa Catarina oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

De acordo com o artigo 8º da Lei 9.782/1999, compete à ANVISA regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, incluindo os alimentos embalados e sua rotulagem. Nos últimos anos, a ANVISA tem priorizado as ações regulatórias sobre rotulagem de alimentos, com o intuito de garantir que a população tenha acesso a informações essenciais para realizar escolhas alimentares capazes de promover e proteger sua saúde.

Em 2015, foi publicada a Resolução RDC n. 26/2015, que estabeleceu regras para a rotulagem de alimentos alergênicos. Essa medida contou com ampla participação social e permitiu que os indivíduos com alergias alimentares identificassem, de forma mais rápida e compreensível, a presença de constituintes alergênicos nos alimentos. Também foram adotados procedimentos para atualização da lista de alimentos alergênicos e realizada ampla divulgação do regulamento em eventos do setor de alimentos, além de treinamentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

(Fl. 2 do Parecer nº 083, de 24/09/19)

Em 2017, foram publicadas as Resoluções RDC n. 135 e 136/2017, que permitiram que os indivíduos com intolerância e outras doenças que requerem a restrição de lactose possam controlar o consumo de alimentos contendo este açúcar. A ANVISA também coordenou um Grupo de Trabalho (GT) sobre rotulagem nutricional, que auxiliou no diagnóstico dos problemas existentes na transmissão de informações nutricionais em alimentos e na identificação de algumas alternativas.

Os resultados deste trabalho estão sendo utilizados pela ANVISA na revisão das normas de rotulagem nutricional. Além da rotulagem nutricional, os trabalhos em curso sobre rotulagem de alimentos incluem a revisão da Resolução RDC 259/2002, as tratativas sobre rotulagem geral e nutricional no Mercosul e a participação nas discussões do Codex Alimentarius sobre rotulagem nutricional frontal, declaração de datas em alimentos e rotulagem de alimentos industrializados.

Por meio da Portaria 949/2014, a ANVISA instituiu um GT que teve como objetivo auxiliar na proposição de medidas regulatórias para aprimorar a rotulagem nutricional de alimentos. O GT contou com a participação de representantes de diferentes segmentos da sociedade brasileira e foi coordenado pela Gerência-Geral de Alimentos (GGALI). Os trabalhos realizados pelo grupo foram essenciais para o diagnóstico dos problemas existentes na veiculação de informações nutricionais pelos rótulos de alimentos comercializados no Brasil e também na avaliação de possíveis alternativas regulatórias.

A maioria das propostas encaminhadas pelos membros do GT focou em modelos de rotulagem nutricional que utilizam cores e localizam-se no painel frontal dos alimentos. Algumas propostas contemplaram, também, modificações na tabela nutricional ou em outras informações de composição, como a lista de ingredientes e as advertências de composição.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

(Fl. 3 do Parecer nº 083, de 24/09/19)

Paralelamente, em função de sua relevância para a saúde pública, o assunto será tratado em fóruns internacionais, como o Mercosul e Codex Alimentarius. O objetivo da ANVISA é que os trabalhos relacionados a rotulagem nutricional descritos anteriormente sejam conduzidos de forma concomitante com as ações regulatórias para revisão do regulamento de rotulagem geral e restrição do uso de gordura trans industrial em alimentos. Essa abordagem contribuirá para a adoção de regras mais uniformes e integradas, auxiliará na redução e gestão do estoque regulatório e reduzirá os impactos e custos para implementação das mudanças necessárias.

Após explanação a cima, destacamos que há um grupo altamente especializado já discutindo a questão em âmbito nacional, sendo que há uma consulta pública aberta, a CONSULTA PÚBLICA Nº 707, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

Por fim, comunicamos que a Diretoria de Vigilância Sanitária considera a proposta dispensável, havendo existência de contrariedade ao interesse público, visto que há consulta pública da ANVISA aberta sobre o assunto e que uma legislação estadual poderia dificultar o livre comércio entre os estados da federação, podendo ocasionar penalidades desnecessárias aos fabricantes de alimentos.

À consideração superior.

Michele Vieira Ebone
Chefe de Divisão – DIALI/GEIPS/DIVS/SUV/SES

Beatriz de Fátima de Oliveira Soares
Gerente - GEIPS/DIVS/SUV/SES

De acordo,

p/ Lucélia Scaramussa R. Kryckyj
Diretora de Vigilância Sanitária - SUV/SES